LEI Nº. 032/2026.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 028/2025, QUE INSTITUI O INCENTIVO ÀS DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA INCLUIR UNIFORMES ESPORTIVOS ENTRE OS ESPAÇOS DESTINADOS À PUBLICIDADE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 028/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *Os doadores que contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes terão direito à exploração comercial dos espaços públicos e dos meios de divulgação vinculados às atividades esportivas municipais, nos termos desta Lei e da regulamentação aplicável.*

I – Espaços Públicos Disponíveis para Publicidade:
a) *Campos de Futebol: localizados ao longo das laterais do campo de futebol, permitindo a instalação de placas publicitárias ou pinturas de muros;*
b) *Quadras Poliesportivas, Sintéticas e de Areia: nas laterais e áreas específicas das quadras, podendo ser instaladas faixas ou placas de publicidade;*
c) *Ginásios Poliesportivos: nos locais visíveis durante as competições e atividades, incluindo painéis publicitários;*

II – Uniformes e Materiais Esportivos:
a) *camisas, uniformes, coletes, agasalhos e demais peças utilizadas por equipes, atletas e participantes de atividades, competições, projetos e eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município;*
b) *materiais e equipamentos esportivos vinculados às atividades, competições, projetos e eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município, desde que tecnicamente compatíveis com a inserção publicitária".*

III – Critérios para Publicidade:

a) *O tamanho e a localização da publicidade serão definidos conforme o tipo de espaço, uniforme ou material esportivo, observadas as dimensões e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.*
b) *A publicidade deverá respeitar os limites técnicos e visuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, de modo a não prejudicar a utilização dos espaços, uniformes e materiais nas atividades esportivas.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino